

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1229/77

INTERESSADO: JOÃO EGYDIO LOPES JÚNIOR

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 948/77 CESG- Aprov. em 03/11/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 João Egydio Lopes Júnior, filho de João Egydio Lopes e de Luiza Pinto Moura Lopes, nascido a 30/8/60, em Lorena, E. de São Paulo, domiciliado e residente à av. Papa João XXIII-n° 168, em Lorena, tendo realizado estudos no exterior, voltou ao Brasil e sem solicitar o processo de equivalência de estudos, freqüentou em 1976 a 1ª série do 2º grau, Habilitação de Técnico em Química, na EPSG "Patrocínio de São José", em Lorena, e cursa atualmente a 2ª série do 2º grau na mesma escola.

1.2 A Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba mostra-se favorável à equivalência de estudos feitos no exterior nestes termos conclusivos de seu Parecer n° 64/77 - ETEE, fls.22 do Processo:

"À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por João Egydio Lopes Júnior, no Peru, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino, a nível de conclusão do 1º grau, com direito à matrícula na 1ª série do 2º grau, devendo o interessado submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa e Organização Social e Política do Brasil na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "João Cursino, de São José dos Campos, desde que receba homologação do Egrégio Conselho Estadual de Educação, a fim de regularizar a vida escolar do aluno, na Escola de 1º e 2º Graus "Patrocínio de São José", em Lorena, São Paulo. São José dos Campos, 3 de agosto de 1977."

1.3 O sr. Secretário da Educação encaminha o processo a este Conselho para sua manifestação quanto a convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado após seu retorno ao Brasil.

2. APRECIÇÃO

2.1 Este Conselho tem-se pronunciado favoravelmente a convalidação de atos escolares em muitos casos análogos, desde que o interessado se submeta as exigências determinadas pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

2.2 Desejamos lembrar, todavia, que devem a escola e o supervisor pedagógico orientar os alunos sobre como proceder de imediato quanto ao pedido de equivalência de estudos, antes de efetuar a matrícula.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados em 1976 e 1977, na EPSG "Patrocínio de São José", em Lorena, pelo aluno João Egydio Lopes Júnior, desde que aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Organização Social e Política do Brasil em nível de 1º grau.

CESG, em 12 de outubro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSVALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 19 de outubro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente